

LEI Nº 2.372/2019

"Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.795/2009 e 2.013/2013, que tratam do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências."

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º O inciso XXX do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.013/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXX - Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Prudentópolis, visando desenvolver de modo unificado as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria governamental e Correição, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, e pelo contido na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como pelo previsto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.795/2009, o inciso VI,

com a seguinte redação:

"VI - A Controladoria Geral do Município de Prudentópolis desempenhará unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, realizando o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades; podendo a todo tempo promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública; bem como promover auditagem e verificação de todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal, em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas e ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções."

Art. 4º O inciso XXX do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXX - Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas."

Art. 5º Ficam acrescentados ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.795/2009, os seguintes incisos:

(...)

XXXI - Realizar o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades;

XXXII - Promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública;

XXXIII - Promover auditoria e verificação a todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas ou ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções;

XXXIV - Participar dos processos de sindicância e processos disciplinares instaurados no âmbito do Município de Prudentópolis, emitindo pareceres, inclusive quanto ao mérito, bem como tendo acesso a todos os atos processuais e documentos;

XXXV - Participar e acompanhar integralmente os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXXVI - Propor e assegurar a apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XXXVII - Desenvolver rotinas de fiscalização e verificação da regularidade de atos de pessoal e de administração de pessoal; de controle de estoques e almoxarifados; de cumprimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade; à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar; ao cumprimento do limite de gastos totais do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal; inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais; da contabilidade; bem como desenvolver práticas organizacionais de combate à corrupção na esfera do Poder Executivo Municipal."

Art. 6º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Prudentópolis será composta por:

I - Controlador Geral do Município;

II - Unidade Técnica Auxiliar sem exclusividade de dedicação, composta por servidores em número equivalente a no mínimo um, e no máximo dois, para cada 500 servidores públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal."

Art. 7º Fica suprimido o § 3º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.795/2009.

Art. 8º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A designação do Controlador Geral do Município caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal recaindo a escolha em servidor estável, que não tenha atividade político partidária, que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, que deverá possuir formação superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração ou Gestão Pública; e que exercerá a função pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período uma vez, quando então deverá ser substituído na função de modo a assegurar a alternância da atividade.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do período para o qual for designado, ou por iniciativa própria, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular, que mediante apuração em processo administrativo, assim justifique."

Art. 9º Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei Municipal nº 1.795/2009 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno a possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/04/2021